

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	2
DIVERSOS	6
PORTARIAS	12
CONVOCAÇÕES	22

PODER EXECUTIVO**LEIS****LEI 5.185**

De 10 de fevereiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 019/2021 - E

De 03 de fevereiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.201 de
08/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente nas seguintes dotações:

01.09.07.10.301.0062.2316.3.1.9
0.11.00 R\$ 30.000,00

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Enfrentamento de Emergência em Saúde - COVID19

01.09.09.10.305.0064.2320.3.3.9
0.30.00 R\$ 89.210,67

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados Material de Consumo Programa Federativo de

Enfrentamento ao COVID19
TOTAL: R\$119.210,67
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:
I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 119.210,67 (cento e dezenove mil e duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos), referente a saldo da Lei Complementar Nº 173/2020 Inciso I no valor de R\$ 89.210,67 e saldo da Portaria do Ministério da Saúde Nº 2358 no valor de 30.000,00, para enfrentamento ao COVID19;

TOTAL: R\$119.210,67
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão
Extraordinária de 08/02/2021

LEI 5.186

De 10 de fevereiro de 2021
PROJETO DE LEI Nº 021/2021 - E

De 03 de fevereiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.202 de
08/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)
Dispõe sobre a abertura de

crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.676.675,06 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.676.675,06 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações: (431)

01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.5
0.39.00 R\$ 734.749,44

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Enfrentamento de Emergência em Saúde - COVID19 (432)

01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.9
0.30.00 R\$ 25.689,27

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Material de Consumo

Enfrentamento de Emergência em Saúde - COVID19 (432)

01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.9
0.30.00 R\$ 521.413,85

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados Material de Consumo Enfrentamento de Emergência em Saúde - COVID19

(433)
01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.9
0.39.00 R\$ 183.270,00
Fonte: 05 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica
Enfrentamento de Emergência
em Saúde - COVID19

(434)
01.09.07.10.301.0062.2316.4.4.9
0.52.00 R\$ 211.552,50
Fonte: 02 - Transferências e
Convênios Estaduais -
Vinculados
Equipamento e Material
Permanente
Enfrentamento de Emergência
em Saúde - COVID19

TOTAL: R\$1.676.675,06
Art. 2º O valor do crédito a que
se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:
I - superávit financeiro, apurado
no exercício anterior, no valor de
R\$ 1.676.675,06 (um milhão,
seiscentos e setenta e seis mil,
seiscentos e setenta e cinco reais
e seis centavos), referente a
saldos de Portarias do Ministério
da Saúde, para enfrentamento ao
COVID19;

TOTAL: R\$1.676.675,06
Art. 3º Ficam alterados os
anexos das Leis 4.690 de
19/07/2017, Lei 5.138 de
26/08/2020, Lei 5.164 de
10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
10/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de fevereiro de

2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão
Extraordinária de 08/02/2021

DECRETOS

DECRETO N.º 9.465

De 05 de fevereiro de 2021
Outorga autorização de uso de
bem público, a título precário e
oneroso (com encargos) a
Associação dos Passarinheiros
de São Roque e dá outras
providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas
atribuições legais, considerando
o constante do processo
administrativo n.º 649/2021,
protocolo n.º 1036/2021 e nos
termos do art. 206, § 3º da Lei
Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a
Associação dos Passarinheiros
de São Roque, inscrita no CNPJ
38.329.953/0001-70, com sede
na Rua José Daniel Arnóbio, 225,
Sala 03, Jardim Rene, São
Roque/SP, AUTORIZAÇÃO DE
USO, a título precário e oneroso
(com encargos), a contar da data
da assinatura do respectivo
termo, do seguinte bem público
municipal:

I - EMEF Tetsu Chinone, Prédio
Período Integral, localizada na
Rodovia Quintino de Lima, Km
1,5, Bairro Paisagem Colonial,
cadastro do imóvel n.º
50053068, matrícula 24549.

Art. 2º A utilização do bem
público destina-se

exclusivamente para a realização
de eventos de exposição e
torneios de passeriformes, aos
domingos do ano de 2021, no
horário compreendido entre 08
horas e 12h30min.

Parágrafo único. O bem público,
objeto desta autorização, não
poderá ser utilizado nos dias em
que houver atividade escolar,
ainda que aos domingos.

Art. 3º As condições de
Autorização de Uso deverão ser
consignadas em termo a ser
celebrado entre as partes,
conforme minuta anexa, parte
integrante deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em
vigor a partir de sua publicação,
revogando o Decreto Municipal
n.º 9.388, de 26 de outubro de
2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
05/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 05 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.466

De 05 de fevereiro de 2021
Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional suplementar no
valor de R\$1.000.000,00 (um
milhão de reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas
atribuições legais, e nos termos
da Lei 5183, de 02 de fevereiro
de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(170)
01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.9
0.30.00

.....R\$
1.000.000,00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo
Ação: Merenda Escolar - QSE
TOTAL:

.....
.....
....R\$1.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos da Cota Salário Educação.

TOTAL:
.....
.....
....R\$1.000.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
05/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 05 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO

ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.468

De 08 de fevereiro de 2021
Regulamenta os artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº. 96, de 23 de outubro de 2018 para o exercício de 2021 e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2021, efetivar-se-á em 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Os carnês para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo para o exercício de 2021, expedidos pelo ente municipal, possuem o pagamento em Cota Única, com desconto de 5% (cinco por cento) até 22/03/2021, ou parcelado, em 10 parcelas fixas mensais sem desconto.

Art. 3º. Para os que optarem pelo pagamento parcelado em 10 (dez) parcelas fixas mensais sem descontos, os vencimentos serão:

1ª Parcela	22/03/2021
2ª Parcela	20/04/2021
3ª Parcela	20/05/2021
4ª Parcela	21/06/2021

5ª Parcela	20/07/2021
6ª Parcela	20/08/2021
7ª Parcela	20/09/2021
8ª Parcela	20/10/2021
9ª Parcela	22/11/2021
10ª Parcela	20/12/2021

Art. 4º. Os contribuintes que não receberem os carnês de recolhimento até 10 (dez) dias antes do vencimento da Cota Única ou da 1ª (primeira) parcela deverão retirar a segunda via no site www.saoroque.sp.gov.br em IPTU DIGITAL 2021.

Art. 5º. O índice de correção aplicado IPCA, ficou em 3,92% (três, vírgula noventa e dois por cento), conforme acumulado de novembro de 2019 a outubro de 2020, de acordo com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 96/2018, o qual servirá de base para atualização dos impostos incidentes no carnê de IPTU.

Art. 6º. O m² da construção fica fixado em R\$ 0,37 (trinta e sete centavos), para cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo/2021, com base no custo do serviço público prestado nos últimos 12 (doze meses), conforme contrato.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE,
08/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO
PUBLICADO AOS 08 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.469

De 09 de fevereiro de 2021
Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional especial no
valor de R\$422.481,00
(quatrocentos e vinte e dois mil,
quatrocentos e oitenta e um
reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas
atribuições legais, e nos termos
da Lei 5181, de 02 de fevereiro
de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento
Programa do Município, crédito
adicional especial no valor de R\$
422.481,00 (quatrocentos e vinte
e dois mil, quatrocentos e oitenta
e um reais) com as seguintes
dotações:

01.10.01.08.244.0038.2214.31.9
0.04.00 R\$ 221.336,00

Fonte: 5 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Contratação por
Tempo Determinado
Bloco Proteção Social Básica -
BL PSB FNAS

01.10.01.08.244.0038.2214.31.9
0.16.00 R\$ 20.000,00

Fonte: 5 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outras Despesas
Variáveis - Pessoal Civil
Bloco Proteção Social Básica -
BL PSB FNAS

01.10.01.08.244.0038.2214.3.1.9
0.13.00 R\$

15.000,00

Fonte: 5 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Bloco Proteção Social Básica -
BL PSB FNAS

01.10.01.08.244.0038.2281.3.1.9
0.04.00 R\$ 141.145,00

Fonte: 5 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Contratação por
Tempo Determinado
Bloco Proteção Social Especial
de Média e Alta Complexidade -
BL PSEMAC FNAS

01.10.01.08.244.0038.2281.3.1.9
0.16.00 R\$

15.000,00

Fonte: 5 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outras Despesas
Variáveis - Pessoal Civil

Bloco Proteção Social Especial
de Média e Alta Complexidade -
BL PSEMAC FNAS

01.10.01.08.244.0038.2281.3.1.9
0.13.00 R\$

10.000,00

Fonte: 5 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Bloco Proteção Social Especial
de Média e Alta Complexidade -
BL PSEMAC FNAS

TOTAL: R\$ 422.481,00

Art. 2º O valor do crédito a que
se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes
excesso de arrecadação no valor
de R\$ de R\$ 422.481,00
(quatrocentos e vinte e dois mil,
quatrocentos e oitenta e um
reais), referente a repasse como
Incremento Temporário aos
Blocos de Proteção Social Básica
e Bloco de Proteção Social e
Especial de Média e Alta

Complexidade - Fundo Nacional
de Assistência Social - Portaria
MCidades N.º 378/2020 e
Portaria MCidades N.º 467/2020.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
09/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 09 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.470

De 09 de fevereiro de 2021
Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional especial no
valor de R\$ 171.972,39 (cento e
setenta e um mil, novecentos e
setenta e dois reais e trinta e
nove centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de
São Roque, no uso de suas
atribuições legais, e nos termos
da Lei 5182, de 02 de fevereiro
de 2021,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento
Programa do Município, crédito
adicional especial no valor de R\$
171.972,39 (cento e setenta e
um mil, novecentos e setenta e
dois reais e trinta e nove
centavos) e a criar a seguinte
dotação no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.9
0.11.00 R\$171.972,39

Fonte: 05 - Transferências e
Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Fund. - Reprogramação
TOTAL: R\$171.972,39

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 171.972,39 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente a saldo de recurso do FUNDEB, conforme Art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007.
TOTAL: R\$171.972,39

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
09/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 09 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.471

De 09 de fevereiro de 2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 5184, de 02 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e criada a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0062.1331.4.4.5
0.42.00 R\$ 150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde - Covid 19

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos do tesouro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
09/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 09 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9.471

De 09 de fevereiro de 2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de

São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 5184, de 02 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e criada a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0062.1331.4.4.5
0.42.00 R\$ 150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde - Covid 19

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de superávit financeiro

apurado no exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos do tesouro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
09/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 09 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.472

De 09 de fevereiro de 2021
Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto Municipal, n.º 2.905, de 11 de maio de 1987.
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de

São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 2.905, de 11 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O trecho da Avenida John Kennedy, localizado no Jardim Santa Tereza, até a Rua Frederico Amosso, localizada no Jardim Renê, conhecido como Avenida Projetada da Via Estrutural n.º 03, passa a ter a denominação de Avenida Aracaí”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
09/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 09 DE
FEVEREIRO DE 2021, NO
ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DIVERSOS**COMUNICADO**

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 09(NOVE) de janeiro de 2021, que o interessado ADENILSON CHAVES CARVALHO (CPF: 478.296.518-41) instalado na ALAMEDA PINTASSILGOS, 265, foi NOTIFICADO a reintegrar os idosos às famílias no prazo de 48 horas e entregar nesta VISA lista com os dados e assinatura dos responsáveis pelos idosos.

COMUNICADO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 11 (onze) de fevereiro de 2020, foi DEFERIDO PRAZO ATÉ 30/06/2021, conforme Informe Técnico nº 55 de 22/01/2014 GGALI(ANVISA), Procuradoria-geral Federal, Parecer CONS nº 034/2012/PF/PGF/AGU de esgotamento de rotulagem, da empresa HERSHEY DO BRASIL LTDA. - CNPJ:

04.429.377/0001-11 devido a alteração de endereço pela prefeitura de São Roque para Rua Cleide Lurdes Agostinho, 150 Marmeleiro dos produtos abaixo:

n Bombom com recheio de pasta de amendoim, amendoim torrado e cobertura sabor chocolate, sob protocolo CIF

001.0736.000388/2018

n Bombom com recheio e confeito sabor brigadeiro e cobertura sabor chocolate, sob protocolo CIF

001.0736.000322/2018

n Barra de chocolate ao leite, sob protocolo CIF 01829/06

n Barra de chocolate branco, sob protocolo CIF

001.0700.736.000195/07

n Barra de chocolate meio amargo, sob protocolo CIF

001.0700.736.000191/07

n Barra de chocolate aerado, sob protocolo CIF 006185/2009

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 28(vinte e

oito)de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 049/2021 contra a empresa M.V.CEARA BAR E RESTAURANTE LTDA. (CNPJ: 17.025.519/0001-27), instalado na AVENIDA VARANGUERA, 740, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (presença de 04 (quatro) pessoas não utilizando máscaras faciais ou utilizando-as incorretamente - em desacordo com o art. 5º, II do Decreto Municipal nº 9250/2020 e art.1º, I do Decreto Municipal nº 9251/2020), impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 29(vinte e nove)de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 027/2021 contra a empresa JOÃO FRANCISCO LOBO FILHO (CNPJ: 11.336.408/0001-55), instalado na RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES, 174, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (presença de 02 (DUAS) pessoas não utilizando máscaras faciais ou utilizando-as incorretamente - em desacordo com o art. 5º, II do Decreto Municipal nº 9250/2020 e art.1º, I do Decreto Municipal nº 9251/2020),impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 10(dez)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 001/2021 contra a empresa CANTINHO DOS BAIXINHOS LTDA. EPP (CNPJ: 58.987.207/0001-81), instalado na Rua Dr. Fleury, 280, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos de interesse à saúde contrariando as normas legais vigentes (caracterizado pelo descumprimento do Decreto Municipal nº 9250/2020, do artigo 5º, inciso IV, aglomeração interna, não observância do distanciamento, por haver pessoas na recepção e entrada do estabelecimento aglomeradas e não respeitar o distanciamento mínimo exido pelo decreto),impondo-lhe à penalidade MULTA no valor de R\$3 00,00 (duzentos reais) em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para

defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 037/2021 contra a empresa VITI VINÍCOLA BELLA AURORA LTDA.(CNPJ: 06.958.801/0001-40),instalado na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 56 500 MTS, de acordo com o artigo 122 inciso XI da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XI do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança,impondo-lhe à penalidade APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o

prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 037/2021 contra a empresa VITI VINÍCOLA BELLA AURORA LTDA.(CNPJ: 06.958.801/0001-40),instalado na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 56 500 MTS, de acordo com o artigo 122 inciso XI da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XI do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança,impondo-lhe à penalidade APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº

10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 09(NOVE)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 011/2021 contra a empresa ADENILSON CHAVES CARVALHO (CPF:478.296.518-41),instalado na ALAMEDA PINTASSILGOS, 265, de acordo com o artigo 122 inciso XIX da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XIX do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde (descumprir na integra a RDC 283/2005; Decreto nº 12342/1978 artigo 285; RDC nº 063/11), impondo-lhe à penalidade INTERDIÇÃO TOTAL - NO PRAZO DE 48 HORAS PARA REINTEGRAR OS IDOSOS em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação,

de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 26(vinte e seis)de janeiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2021 contra a empresa SABOR E VIDA LTDA-ME. (CNPJ: 20.718.729/0001-05),instalado na RUA PADRE MARÇAL, 79, de acordo com o artigo 122 inciso XX da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XX do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde. - em desacordo com o art. 122, XX do Decreto Municipal nº 9250/2020 e art.1º, I do Decreto Municipal nº 9251/2020), sujeitando-lhe à penalidade MULTA em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 036/2021 contra a empresa MATHEUS DE OLIVEIRA FURTADO(CNPJ: 24.008.887/0001-22), instalado na RUA GIUSEPPE PRIMIANI, 27, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, sujeitando-lhe à penalidade MULTA em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 037/2021 contra a empresa VITI VINÍCOLA BELLA AURORA

LTDA.(CNPJ: 06.958.801/0001-40), instalado na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 56 500 MTS, de acordo com o artigo 122 inciso XI da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XI do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança, sujeitando-lhe à penalidade APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 02(dois)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 038/2021 contra a empresa VITI VINÍCOLA BELLA AURORA LTDA.(CNPJ:

06.958.801/0001-40), instalado na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 56 500 MTS, de acordo com o artigo 122 inciso XI da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal n° 3.245/08, da lei federal n° 599/73 e o regulamento decreto n°12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de são roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso XI do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98) por fabricar, ceder, vender ou usar, armazenar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança(28 Licores Diversos Bella Licores 500ml; 02 geleias de amora Bella Geleias 240ml; 03 queijos sem peso ou identificação), sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual n° 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 03(três)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO N° 027/2021 contra a empresa FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (CNPJ: 09.537.995/0001-07), instalado na RUA MANOEL LESSA, 585, de acordo com o artigo 122

inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por fazer funcionar estabelecimentos comerciais de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 04(QUATRO) de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 034/2021 contra a empresa CLAUDINEI DE OLIVEIRA(CNPJ: 28.122.242/0001-77), instalado na RUA DUARTE DA COSTA, 65, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e

em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 09(nove) de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011/2021 contra a empresa ADENILSON CHAVES CARVALHO (CPF:478.296.518-41), instalado na ALAMEDA PINTASSILGOS, 265, de acordo com o artigo 122 inciso XIX da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto

nos artigos 122, inciso XIX do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde (descumprir na íntegra a RDC 283/2005; Decreto nº 12342/1978 artigo 285; RDC nº 063/11), sujeitando-lhe à penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 09(nove) de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/2021 contra a empresa ADENILSON CHAVES CARVALHO (CPF:478.296.518-41), instalado na ALAMEDA PINTASSILGOS, 265, de acordo com o artigo 122 inciso VIII da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso VIII do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade

sanitária competente, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando pública que, em 09(nove)de fevereiro de 2021, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013/2021 contra a empresa ADENILSON CHAVES CARVALHO (CPF:478.296.518-41), instalado na ALAMEDA PINTASSILGOS, 265, de acordo com o artigo 122 inciso I da lei estadual 10.083/98, e da lei municipal nº 3.245/08, da lei federal nº 599/73 e o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto nos artigos 122, inciso I do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade CABÍVEIS EM LEI em conformidade com o disposto nos artigos 112 do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para

defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

RESUMO DE EDITAIS

- RESUMO DE EDITAL - PE nº 003/2021 - Registro de preços para fornecimento de Cesta Básica de Alimentos para o Departamento de Bem Estar Social - Encerramento às 14h15 horas do dia 05/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 12/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.
- RESUMO DE EDITAL - PE nº 010/2021 - Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para diversos Departamentos da Prefeitura - Encerramento às 14h15 horas do dia 08/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 12/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.
- RESUMO DE EDITAL - PE nº 004/2021 - Registro de preços para fornecimento de Cestas Básicas para pacientes da Vigilância Epidemiológica - Saúde - Encerramento às 14h15 horas do dia 01/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 12/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.
- RESUMO DE EDITAL - PE nº 092/2020 - Registro de preços para aquisição de pilhas e baterias para atender ao Departamento de Saúde - Encerramento às 09h15 horas do dia 08/03/2021. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 12/02/2021, no site www.saoroque.sp.gov.br.

COMUNICADO - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS / DIVISÃO DE RENDAS

A Chefe do Cadastro Mobiliário, do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, comunica aos contribuintes abaixo relacionados, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (C.C.M) que as referidas inscrições foram CANCELADAS DE OFÍCIO por Ato da Administração Municipal, faz saber ainda que ficam NOTIFICADOS, a COMPARECEREM à Rua São Paulo, 966 - Taboão, no serviço de Cadastro Mobiliário - SCAM, da Divisão de Rendas, das 10h00 às 16h00, no prazo de (15) quinze dias, a partir da data desta publicação, para regularizarem sua situação cadastral e tributária.

Em caso de inércia, estarão sujeitos às medidas legais cabíveis quanto ao eventual exercício clandestino das atividades.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA	21.709
HADASSA PERFUMARIA E COSMETICOS SL EIRELI	26.912
L. MARCELINO NATURAL SHAPE	26.611
MARCELO VIANA - ME	20.337

MERCADÃO DE CARNES NORTE BOI SÃO ROQUE - EPP	24.485
PROPAGARE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME	23.254
RLG DO BRASIL VAREJO LTDA	24.806
ROSELI CRISTINA DA MOTA OLIVEIRA 26042890832	16.124
SONIA FERREIRA DOS SANTOS 02715328826	24.813

ANÁLISE DOS RECURSOS - INSCRIÇÕES PROCESSOS SELETIVOS

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 01/21			
PROTOCOLO ORIGINAL	PROTOCOLO RECURSO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
1555/2021	3525/2021	Deferido	
1582/2021	3584/2021	Deferido	
2405/2021	3523/2021	Deferido	
2491/2021	3613/2021	Deferido	
2485/2021	3517/2021	Deferido	
2982/2021	3520/2021	Deferido	
3339/2021	3533/2021	Deferido	
2127/2021	3560/2021	Indeferido	
2127/2021	3560/2021	Indeferido	
	3578/2021	Indeferido	
	3581/2021	Indeferido	
1774/2021	3534/2021	Indeferido	
2758/2021	3537/2021	Indeferido	
1873/2021	3539/2021	Indeferido	
2596/2021	3528/2021	Indeferido	
3690/2021	3527/2021	Indeferido	
3164/2021	3519/2021	Indeferido	
	3521/2021	Indeferido	
2513/2021	3522/2021	Indeferido	
2538/2021	3613/2021	Indeferido	
1467/2021	3634/2021	Indeferido	
1466/2021	3614/2021	Deferido parcialmente	Inscrição deferida, porém não é possível anexar novos documentos
3912/2021	3605/2021	Deferido parcialmente	Inscrição deferida porém não é possível anexar novos documentos
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 02/21			
PROTOCOLO ORIGINAL	PROTOCOLO RECURSO	RESULTADO	
3149/2021	3587/2021	Deferido	
2481/2021	3531/2021	Indeferido	
3159/2021	3585/2021	Indeferido	
3159/2021	3532/2021	Indeferido	
2967/2021	3527/2021	Indeferido	
2975/2021	3529/2021	Indeferido	
1494/2021	3530/2021	Indeferido	

COMUNICADO - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS / DIVISÃO DE RENDAS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DIVISÃO DE RENDAS

A Chefe do Cadastro Mobiliário, do Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, comunica aos contribuintes abaixo relacionados, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (C.C.M) que as referidas inscrições foram CANCELADAS DE OFÍCIO por Ato da Administração Municipal, faz saber ainda que ficam NOTIFICADOS, a COMPARECEREM à Rua São Paulo, 966 - Taboão, no serviço de Cadastro Mobiliário - SCAM, da Divisão de Rendas, das 10h00 às 16h00, no prazo de (15) quinze dias, a partir da data desta publicação, para regularizarem sua situação cadastral e tributária.

Em caso de inércia, estarão sujeitos às medidas legais cabíveis quanto ao eventual exercício clandestino das atividades.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
CANTINHO-RESTAURANTE, LANCHONETE E PIZZARIA LTDA	20.283

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento 01/2021; Celebrado em:

08/02/2021; Conveniado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque; Objeto: Construção de abrigo para acomodar o equipamento de produção de oxigênio hospitalar na sede da OSC visando atendimento da prestação de serviços pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Vigência: 100 (cem) dias. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PORTARIAS

PORTARIA N.º 02/2021

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas aulas, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar; Resolve:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão organizar o calendário escolar

do ano de 2021 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual de estudos estabelecida na Matriz Curricular para o período diurno e/ou noturno, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 2º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2021, as Unidades Escolares observarão:

Janeiro - 0 dias letivos	
25 a 29	Recesso dos docentes
Fevereiro - 14 dias letivos	
01, 02 e 03	Acolhida dos docentes e atividades pedagógicas na U.E.
04	Início do primeiro bimestre (Creche, EMEI, EMEIF, EMEF)
15 e 16	Pontos facultativos - Carnaval
17	Elaboração do PPP (início dos estudos e discussões)
18 e 19 (letivos)	Planejamento na U.E.
Definir (U.E.)	Reunião de pais
Definir (U.E.)	Eleição do Conselho de Escola
Definir (U.E.)	Reunião do Conselho de Escola

Definir (U.E.)	Reunião da Associação de Pais e Mestres
Março - 23 dias letivos	
01	Entrega do Calendário Escolar para homologação no Departamento de Educação e Cultura
18	Prazo para entrega do Plano de Ensino
Abril - 20 dias letivos (13 dias 1º bimestre e 7 dias 2º bimestre)	
02	Feriado (Paixão de Cristo)
04	Feriado (Páscoa)
20	Encerramento do primeiro bimestre
21	Feriado (Tiradentes)
22	Início do segundo bimestre
30	Conselho de classe com alunos EMEF e EMEIF
30	Reunião pedagógica Creche e EMEI
Definir (U.E.)	Reunião de pais
Maió - 21 dias letivos	
14	Entrega do PPP no Departamento de Educação e Cultura
Junho - 20 dias letivos	
03	Feriado (Corpus Christi)
04	Ponto Facultativo

Definir (U.E.)	Festa Junina / Atividade Cultural
Julho - 12 dias letivos (2 dias 2º bimestre e 10 dias 3º bimestre)	
02	Encerramento do segundo bimestre
02	Conselho de classe com alunos EMEF e EMEIF
02	Reunião pedagógica Creche e EMEI
02	Atribuição da EJA 2º semestre
05 a 16	Recesso dos docentes e alunos Creche, EMEI, EMEF, EMEIF
05 a 15	Recesso dos gestores
19	Início do terceiro bimestre
Definir (U.E.)	Reunião de pais
Agosto - 21 dias letivos	
16	Feriado Municipal (Aniversário de São Roque)
Setembro - 20 dias letivos	
06	Suspensão de atividades
07	Feriado (Independência do Brasil)
30	Encerramento do terceiro bimestre
Definir (U.E.)	Reunião de Conselho e APM
Outubro - 18 dias letivos	

01	Início do quarto bimestre
08	Conselho de classe com alunos EMEF e EMEIF
08	Reunião pedagógica Creche e EMEI
11	Suspensão de atividades
12	Feriado (Nossa Senhora Aparecida)
29	Ponto facultativo
Definir (U.E.)	Reunião de pais
Novembro - 19 dias letivos	
01	Ponto facultativo
02	Feriado (Finados)
15	Feriado (Proclamação da República)
Dezembro - 12 dias letivos	
Definir (U.E.)	Reunião da APM
10	Conselho de classe com alunos EMEF e EMEIF
10	Reunião pedagógica Creche e EMEI
13	Reunião de pais/ divulgação de resultados
16	Encerramento do ano letivo e avaliação do cumprimento de metas previstas no PPP na U.E.
17 a 22	Atribuição de aulas
17 a 23	Recesso dos docentes

27	Início das férias docentes
----	----------------------------

Bimestre	Período	Dias Letivos
1º	04 de fevereiro a 20 de abril	50
2º	22 de abril a 02 de julho	50
3º	19 de julho a 30 de setembro	51
4º	01 de outubro a 16 de dezembro	49

Art. 3º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2021, a Unidade Escolar deverá definir datas para reuniões de pais bimestrais, eleição e reuniões do Conselho de Escola, eleição e reunião de Associação de Pais e Mestres e atividades culturais.

Parágrafo Único - As datas comemorativas previstas na legislação municipal constam do anexo I.

Art. 4º - A Unidade Escolar poderá prever em seu calendário atividades pedagógicas ou culturais aos sábados, as quais deverão constar em seu Projeto Político Pedagógico, sendo obrigatória a anuência dos membros do Conselho de Escola.

§ 1º. As atividades de que trata o caput do artigo serão consideradas dias letivos.

§ 2º. Aos profissionais que participarem das atividades propostas aos sábados será assegurada a remuneração de acordo com a legislação vigente, ficando a critério do profissional definir, se for o caso, a ocasião do desconto das horas computadas, mediante prévia comunicação e autorização da direção da unidade escolar.

Art. 5º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula, como também atividades de natureza pedagógica planejadas e desenvolvidas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, centrando sua eficácia na aprendizagem que se desenvolva em sala de aula e/ou outros ambientes escolares com participação de alunos quando pertinente.

§1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme legislação vigente.

§3º - Os gestores das Unidades Escolares, em conjunto com o corpo docente e o Conselho de Escola avaliarão, ao final de cada bimestre, o cumprimento dos dias letivos previstos e planejarão reposições, quando necessário.

§4º - Em caso de continuidade da

situação especial devido à pandemia da COVID 19, a efetivação dos dias letivos, se necessário com atividades não presenciais, obedecerá a legislação própria e orientações da área da Saúde.

Art. 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado ao Departamento de Educação e Cultura para devida homologação, até o dia 01 (um) de março de 2021.

§1º Após a homologação, o calendário será encaminhado para a Unidade Escolar com o registro deste ato.

§2º Havendo necessidade de alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, esta deverá ser informada através de memorando ao Supervisor de Educação Básica da escola, para análise e nova homologação pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Chefe de Divisão.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 29 de janeiro de 2021.

Paulo Dias do Carmo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Março

01	Dia do Turismo Ecológico (Lei 3.433/10)
02	Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Violência e à Exploração Sexual contra a Mulher (Lei 3.313/09)
22	Dia da Água (Lei 3.433/10)
31	Dia Municipal da Merendeira (Lei 3.990/13)
Abril	
22	Dia da Terra (Lei 3.433/10)
Junho	
1ª semana	Semana Municipal do Meio Ambiente (Lei 3.360/09)
04	Dia Municipal do Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente (Lei 3.324/09)
05	Dia do Meio Ambiente (Lei 3.433/10)
Última semana	Semana Municipal de Incentivo à Leitura (Lei 4.329/14)
27	Dia Municipal da Leitura (Lei 3.096/07)
Agosto	

03	Dia Municipal do Capoeirista (Lei 4.595/16)
14	Dia do Controle da Poluição (Lei 3.433/10)
Setembro	
22	Dia da Fauna e Flora (Lei 3.433/10)
26	Dia Municipal do Combate à Gravidez na Adolescência (Lei 4.006/13)
Outubro	
1ª semana	Semana da Cidadania (Lei 2.445/98)
1º domingo	Dia Municipal da Paz (Lei 3.275/09)
1ª quinzena	Campanha de Doação de Livros e Revistas (Lei 3.061/07)
Semana da Criança	Semana Municipal de Combate à Pedofilia (Lei 3.291/09)
Semana da Criança	Semana da Família (Lei 3.480/10)
15	Dia Municipal do Professor (Lei 4.102/13)
22	Dia do Ar que nos Protege (Lei 3.433/10)
Novembro	

A definir	Festival Vasco Barioni (Lei Municipal 3729 - 08/12/2011)
22 a 28	Semana Municipal do Folclore (Lei 3.387/09)
4º domingo	Dia da Consciência Negra (Lei 3.304/09)
Dezembro	
03	Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais (Lei 3.412/10)
04	Dia do Proerd (Lei 4.412/15)
05	Dia da Conservação da Natureza (Lei 3.433/10)
4ª quinta-feira	Dia Municipal de Ação de Graças (Lei 2755/03)
Data a definir	
Jogos escolares (Lei 4.436/15)	

PORTARIA N.º 04/2021

Altera o artigo 2º da Portaria nº 02/2021.

Educação e Cultura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 9464 de 02 de fevereiro de 2021;
Resolve:

Art. 1º - Alterar o disposto no artigo 2º da Portaria nº 02/2021 para o mês de fevereiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2021, as Unidades Escolares observarão:

Fevereiro - 14 dias letivos	
01, 02 e 03	Acolhida dos docentes e atividades pedagógicas na U.E.
04	Início do primeiro bimestre (Creche, EMEI, EMEIF, EMEF)
15, 16 e 17	Elaboração do PPP (Estudos e discussões através de reuniões remotas)
18 e 19 (letivos)	Planejamento na U.E.
Definir (U.E.)	Reunião de pais
Definir (U.E.)	Eleição do Conselho de Escola
Definir (U.E.)	Reunião do Conselho de Escola

O Diretor do Departamento de

Definir (U.E.)	Reunião da Associação de Pais e Mestres
----------------	---

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 9 de janeiro de 2021.

Paulo Dias do Carmo

*Diretor do
Departamento de Educação e
Cultura*

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

Art. 1º. DESIGNANDO para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 20% do vencimento-base do Nível V, a partir desta data: I -

Moacir Anselmo; II - José Luiz Araújo; III - Celso Ricardo Andrade; IV - Fábio Moreira Gomes; V - Antonia Alves da Silva; VI - Adalberto da Silva Pereira; VII - Marcos Antonio dos Santos Ribeiro; VIII - Flávia Roberta da Silva; Art. 2º. Fica revogada a Portaria n.º 272, de 05 de abril de 2019. - (PORT. 231/2021). Art. 1º

CONSTITUINDO uma comissão para seleção de bolsas de estudos aos alunos da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho, composta por: I - Presidente: a) Danieli de Castro - RG 26.679.127-X; II - Vice-Presidente: a) Paola Cristina de Moraes Lambiazzi - RG 45.437.081-7; III - Membro: Aline Oliveira Pedroso de Moraes - RG 28.911.881-5. Art. 2º Os trabalhos da comissão serão considerados de relevante interesse público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. - (PORT. 235/2021). Art. 1º

CONSTITUINDO uma comissão para análise dos requerimentos concernentes ao custeio de despesas com o transporte de alunos para outros municípios, composta pelos seguintes servidores: I - Presidente: a) Paola Cristina de Moraes Lambiazzi - RG 45.437.081-7; II - Vice-Presidente: a) Danieli de Castro - RG 26.679.127-X; III - Membro: Rafaela Mendes Gonçalves - RG 54.188.720-8; Anderson Sidnei Cesar - RG 22.543.612; Aline Oliveira

Pedroso de Moraes - RG 28.911.881-5; Ana Alice de Moraes do Rosário - RG 21.874.843. Art. 2º Os trabalhos da comissão serão considerados de relevante interesse público. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 651/2018. - (PORT. 236/2021).

EXONERANDO, a partir de 01 de fevereiro de 2021, VERA LUCIA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.504.033, do cargo efetivo de Enfermeira, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. - (PORT. 243/2021).

NOMEANDO, a partir de 04 de fevereiro de 2021, UMBERTO CÁSSIO PERONE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.738.621-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas - SDPF, da Divisão de Fiscalização e Posturas - DPF, do Departamento de Planejamento e Meio ambiente - DP, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 246/2021).

EXONERANDO, a partir de 04 de fevereiro de 2021, FÁBIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.054.621-X, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária, da Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças - DF. - (PORT. 247/2021).

NOMEANDO, a partir de 04 de

fevereiro de 2021, JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.363.736-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo de Fiscalização Mobiliária, da Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças - DF, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 248/2021). NOMEANDO, a partir de 08 de fevereiro de 2021, DÉBORA CÁSSIA SILVA NEGRÃO DA SILVEIRA MORAIS ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.297.661-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Contabilidade, da Divisão de Orçamento e Contabilidade - DOC, do Departamento de Finanças - DF, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 249/2021). Art.1º Aplicando ao servidor CELSO ANTONIO DOMINGUES, ocupante do cargo de Subinspetor da Guarda Municipal, penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos do artigo 16, inciso I, por inobservância do artigo 13, inciso XIV e artigo 14, inciso X, ambos da Lei nº 4.293/2014. Art. 2º Determinar as anotações de praxe na pasta funcional do servidor e demais providências legais cabíveis. - (PORT. 250/2021). Art. 1º CONSTITUINDO uma COMISSÃO ESPECIAL com a

finalidade de realizar a revisão do Plano Diretor do Município de São Roque, que será composta da seguinte forma: I - Marcos Gianelli de Toledo - Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente; II - Adriana Abrahão Cruz - Chefe de Divisão de Projetos; III - Diego Henrique Prestes - Chefe da Divisão de Urbanismo; IV - Danieli de Castro - Chefe de Gabinete; V - Evandro Nogueira Kaam - Chefe da Divisão de Meio Ambiente; VI - Omar Curse - Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral; VII - Kariane Alves Anjos - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo; Art. 2º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria 572/2017. - (PORT. 251/2021). RETIFICANDO a Portaria n.º 245, de 02 de fevereiro de 2021, para, onde se lê: "...LUÍS AMÉRICO LIZA JUNIOR..." leia-se: "...LUÍZ AMÉRICO LIZA JUNIOR..." - (PORT. 252/2021). NOMEANDO, a partir de 04 de fevereiro de 2021, DAVID DE MELLO BERGER, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.588.689-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquitetura - DPA, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - DP, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 253/2021). NOMEANDO, a partir

de 10 de fevereiro de 2021, PIERRE BRUNO DA SILVA DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.128.413-X, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor Chefe de Serviço Administrativo, da Divisão de Assistência Social - DAS, do Departamento de Bem Estar Social - DB, constante no anexo XII da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. - (PORT. 254/2021). ATRIBUINDO ao ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, nomeado pela portaria nº 245, de 02 de fevereiro de 2021, o adicional de função de que trata o artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994 e alterações posteriores. - (PORT. 255/2021). Art. 1º. CONSTITUINDO uma comissão para seleção de bolsas de estudos aos alunos da Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, que será composta por: I - Élson Vieira - representante da Escola Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque; II - Aline Góes da Silva - representante dos pais de alunos; III - Fabiana Ferreira Gonçalves - representante da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Art. 2º. Os trabalhos da comissão serão considerados de relevante interesse público. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria 795/2019. - (PORT. 256/2021). Art. 1º. ALTERANDO a composição da comissão, de

caráter permanente para fins de execução de ações pertinentes à área de Vigilância Sanitária, que passará a ter os seguintes membros: I - Presidente: a) João Gabriel Vieira - Enfermeiro; II - Membros: a) Leandro Noia Borges - Enfermeiro; b) Jackeline Cristiane de Camargo - Biomédica; c) Andrea Godinho - Farmacêutica; d) Lara Boschini Teixeira - Odontóloga; e) Verônica Aparecida Domingues - Enfermeira; f) Cilmara Rodrigues de Andrade - Assistente Social. Art. 2º. CONCEDER gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível V aos servidores ora nomeados, como previsto no artigo 39, VIII, parágrafo único, da lei 2.209 de 1º de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.310 de 8 de maio de 1996. Art. 3º. TONAR SEM EFEITO a Portaria 201, de 18 de janeiro de 2021. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021. - (PORT. 257/2021).

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(PORT. 047/2021 de 03 de fevereiro de 2021) ODAIR JOSÉ SILVA AGUIAR, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2011 resolve, AUTORIZAR o servidor Alcides Francisco dos Santos, portador da Cédula de

Identidade RG nº 20.046.782-7, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (D), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 048/2021 de 03 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Anderson do Rosário Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.762.835, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço de Administração Distrital, lotado no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou

comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 049/2021 de 03 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Demetrius Ramos Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.565.832-6, ocupante do Cargo de Eletricista, lotado no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de

serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 050/2021 de 03 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Jones Guilherme da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.653.867-2, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço Operacional, lotado no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AD), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 051/2021 de 03 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Kariane Alves Anjos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.984.373, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, lotada no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções,

respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 052/2021 de 03 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR a servidora Marina Menezes de Magalhães Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.679.379-2, ocupante do Cargo de Gerente de Divisões, lotada no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº.

7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 053/2021 de 03 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Renato Anitelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.674.191-9, ocupante do Cargo de Pedreiro, lotado no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 054/2021 de 03 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Roque Silvio Rosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.379.076, ocupante do Cargo de Serviçal I, lotado no Departamento de Obras a conduzir veículo da frota municipal compatível com a

categoria de sua habilitação (D), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 055/2021 de 05 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 1/2/1994: NOME: Elaine Matilde Guarino, PERÍODO AQUISITIVO: 16/04/2014:15/04/2019, CERT.: 380/2019, QTDE DIAS: 30, INÍCIO 01/03/2021. (PORT. 056/2021 de 05 de fevereiro de 2021) Resolve, TRANSFERIR o servidor Michael Fernandes Alcântara Prearo, Inspetor de Alunos, a prestar serviços junto ao Departamento de Educação, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. (PORT. 057/2021 de 05 de fevereiro de 2021) Resolve, TRANSFERIR o servidor Lenildo de Almeida, Auxiliar de Escritório, a prestar serviços junto ao Departamento de

Administração, a partir do dia 15 de janeiro de 2021. (PORT. 058/2021 de 08 de fevereiro de 2021) Resolve, REVOGAR a portaria D.A. nº 005/2021 de 11/01/2021 - referente a autorização para condução de veículo oficial de Claudio José de Camargo. (PORT. 059/2021 de 08 de fevereiro de 2021) Resolve, REVOGAR a portaria D.A. nº 006/2021 de 11/01/2021 - referente a autorização para condução de veículo oficial de Maria Cristina Zubelis Vilhena. (PORT. 060/2021 de 08 de fevereiro de 2021) Resolve, REVOGAR a portaria D.A. nº 046/2021 de 01/02/2021 - referente a autorização para condução de veículo oficial de Carlos Eduardo Araujo Polli. (PORT. 061/2021 de 08 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor José Cícero Mariano, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.179.495-8, ocupante do Cargo de Cobrador, lotado na Divisão de Esportes e lazer do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (B), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para

devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT. 062/2021 de 08 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Reinaldo Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.289.406-9, ocupante do Cargo de Prático de Serviços, lotado na Divisão de Esportes e Lazer do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AD), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024. (PORT.

063/2021 de 08 de fevereiro de 2021) Resolve, AUTORIZAR o servidor Luiz Américo Liza Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.046.173-2, ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer a conduzir veículo da frota municipal compatível com a categoria de sua habilitação (AB), quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as legislações vigentes, em especial o Código Brasileiro de Trânsito. Compete ao servidor, estatutário ou comissionado, se responsabilizar por manter sua habilitação dentro da data de validade conforme o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, entregar uma cópia para devido controle e registro no setor de Recursos Humanos. Caberá a Chefia imediata observar rigorosamente a aplicabilidade do Decreto nº. 7.185, de 27 de maio de 2011, outrossim, informar ao Departamento de Administração quando cessar essa prestação de serviço. Esta portaria terá validade até 31/12/2024.

PORTARIA Nº 03/2021-DE

De 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de instituição privada de educação infantil.

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da instituição privada de educação infantil Creche da Tia Rô, situada na Rua Santana, nº 35, Vila Marques, CEP 18.130-555, São Roque, SP, mantido por Fabiano Augusto de Oliveira EPP inscrito sob o nº de CNPJ 36.415.468/0001-94.

Art. 2º - O responsável pela instituição privada de educação infantil Creche da Tia Rô fica obrigado a cumprir as normas da legislação vigente e as que forem baixadas no âmbito de suas competências.

Art. 3º - O Departamento de Educação e Cultura, responsável pela supervisão das instituições privadas de educação infantil municipais zelará pelo fiel cumprimento das obrigações legais assumidas em decorrência desta Portaria.

**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE**

**PAULO DIAS DO CARMO
DIRETOR**

CONVOCAÇÕES**CONVOCAÇÃO -
12/02/2021****DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO
DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO:
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**

Convocada a candidata: **Sra. Aliny Gabriela Silva Araújo** RG 57.317.608-5 classificada em 30º lugar no Concurso Público de **Auxiliar de Escritório**, a mesma não compareceu dentro do prazo, ficando assim excluída do referido concurso público.

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO
DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO:
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**

Convocado o candidato: **Sr. Rodrigo Vinícius Morales** RG 49.026.572-8 classificado em 31º lugar no Concurso Público de **Auxiliar de Escritório**, o mesmo informou desistência por e-mail, ficando assim excluído do referido concurso público.

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO
DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO:
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**

Convocamos o candidato: **Sr. Reginaldo Marcelo de Souza** RG 21.149.321-1 classificado em 32º lugar e **Sr. José Ricardo da Silva** RG 30.904.607-5 classificado em 33º lugar no

Concurso Público de **Auxiliar de Escritório** para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

112	CENTRAL	DIEGO COELHO	23/10/1960	M	14.443.438-2
113	PC	ANDRESSA REGINA NUNES MACHADO	14/12/1992	F	48.841.214-6
114	PC	GISELE DE ASSIS VIEIRA	27/06/1990	F	47.754.039-9

**COMUNICADO
DEPARTAMENTO DE BEM
ESTAR SOCIAL**

**Convocação para o Programa
Emergencial de Trabalho
Temporário - F.E.E.T**

Os convocados devem comparecer no Departamento de Bem Estar Social, das 09:00 às 13:00, em 5 dias úteis após a publicação, com os seguintes documentos:

RG

CPF

Carteira de Trabalho

Comprovante de Endereço

01 foto 3X4

**Confira os convocados para o
Programa Frente Emergencial
de Trabalho Temporário -
F.E.E.T - Edital nº 004/2020**

Classificação	UNIDADE	Condição Especial	Nome completo	Data de nascimento	Gênero	Nº do RG
97	SJN		JOSEMAR BERNARDO DA SILVA	08/12/1962	M	33.848.589-2
98	DB		ARIANA REGINA SA	17/09/1963	F	42.079.396-7
99	DB		PETERSON LEANDRO DE OLIVEIRA AGAPITO	21/01/1984	M	34.072.225-7
100	MLK		THIAS MONIQUE ELIAS DA SILVA	19/08/1984	F	43.162.261-2
101	MLK		BRUNO P. CRUZ	26/02/1993	M	48.959.478-5
102	MLK		LUIZ GUILHERME DOS SANTOS	16/12/1996	M	35.821.154-6
103	DB		DAVID CRUZ DA SILVA	09/04/1998	M	60.071.412-3
104	CENTRAL		CATARINA APARECIDA SILVESTRE	26/06/1998	F	55.049.532-0
105	DB		KEVIN INCAU CANDIDO	23/11/1998	M	54.258.255-7
106	DB		RENAN DA CRUZ SEMO	23/01/2001	M	60.786.144-7
107	PC		SAULO SERGIO VIEIRA ALVES	30/03/1996	M	56.280.500-X
108	PC		NATALI GABRIELI FRANCELINO CARVALHO	11/04/1998	F	58.712.906-2
109	MLK		ALLAN JOSÉ LORENÇO DA SILVA	18/08/1993	M	40.751.265-2
110	PC		HOOR WASHINGTON DA SILVA	23/09/1996	M	54.190.307-X
111	PC		ADRIANO NASCIMENTO ARAGÃO	26/03/1999	M	60.400.292-0